



DECRETO Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**NORMATIZA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE
ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica](#) Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos horários de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal, de modo a prestar com maior eficiência serviços públicos aos munícipes desta Cidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 137/2023; e

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios a serem seguidos por esta Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 04 de dezembro de 2023, o horário de 08h às 18h como o horário de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, situados ou não no Palácio Municipal.

Art. 2º Fica facultado aos servidores municipais, mediante prévia anuência e autorização dos respectivos Secretários Municipais a que estiverem diretamente subordinados, o cumprimento das seguintes cargas horárias:

S/PROC.



I – das 08h às 18h, com 02h (duas horas) de intervalo para almoço;

II – das 09h às 18h, com 01h (uma hora) de intervalo para almoço.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “*caput*” deste artigo, os servidores municipais deverão observar a carga horária estipulada para seu respectivo cargo, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 138/2023.

§ 2º Para cumprimento do disposto no “*caput*” deste artigo os Secretários Municipais deverão dimensionar seus servidores e equipes, de modo que os órgãos municipais funcionem, efetiva e ininterruptamente, em todo o horário do expediente administrativo fixado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º A concessão de descanso intrajornada observará ao disposto nos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 137/2023.

Parágrafo único. De modo a se evitar a paralização da prestação do serviço público, o descanso intrajornada deverá ser previamente acordado e autorizado pelos Secretários Municipais.

Art. 4º Não se aplicam as disposições contidas no art. 1º deste Decreto aos seguintes serviços:

I – serviços essenciais e assistenciais, nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança pública;

II – atividades de docência e projetos de intercomplementariedade escolar, mantidas por instituições municipais;

III – atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV – outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço exija turnos superiores a 07 (sete) horas, mesmo que em caráter temporário;

S/PROC.



V – à jornada de trabalho diferenciada estabelecida por lei federal, que regulamente a respectiva profissão;

VI – à jornada de trabalho fixada em regime de turno, quando necessário assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos e essenciais, respeitada a carga horária semanal estabelecida em lei;

VII – ao servidor ocupante de cargo em comissão, submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado à critério da administração municipal.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas:

I – promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto;

II – dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do novo horário do expediente administrativo;

III – deliberar a respeito de horários especiais e contínuos em razão da especificidade dos serviços prestados por cada servidor, mediante justificativa da respectiva Secretaria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O registro de frequência dos servidores municipais deverá ser efetuado em estrita conformidade com o previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 137/2023, podendo ocorrer:

I – por controle eletrônico;

II – por folha de frequência individual.

Parágrafo único. Em todos os casos, o registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando, expressamente, o horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS -SEMGO/GAO

entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, abonos, compensações e outros afastamentos.

Art. 7º O servidor municipal que descumprir a regramento contido neste Decreto sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto do Servidores do Município de Cariacica).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em de 04 de dezembro de 2023.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de novembro 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:761380387
20

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.11.27 13:53:45 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:0925424
1709

Assinado de forma digital
por SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709
Dados: 2023.11.27
13:54:45 -03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

RENAN
POTON
DE JESUS

Assinado
digitalmente por
RENAN POTÓN DE
JESUS
Data: 2023.11.16
17:50:55 -0300

RENAN POTON DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 28 de novembro de 2023

DECRETOS**DECRETO Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

NORMATIZA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica; CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos horários de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal, de modo a prestar com maior eficiência serviços públicos aos munícipes desta Cidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 137/2023; e CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios a serem seguidos por esta Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 04 de dezembro de 2023, o horário de 08h às 18h como o horário de expediente administrativo dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, situados ou não no Palácio Municipal.

Art. 2º Fica facultado aos servidores municipais, mediante prévia anuência e autorização dos respectivos Secretários Municipais a que estiverem diretamente subordinados, o cumprimento das seguintes cargas horárias:

I – das 08h às 18h, com 02h (duas horas) de intervalo para almoço;

II – das 09h às 18h, com 01h (uma hora) de intervalo para almoço.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os servidores municipais deverão observar a carga horária estipulada para seu respectivo cargo, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 138/2023.

§ 2º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo os Secretários Municipais deverão dimensionar seus servidores e equipes, de modo que os órgãos municipais funcionem, efetiva e ininterruptamente, em todo o horário do expediente administrativo fixado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º A concessão de descanso intrajornada observará ao disposto nos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 137/2023.

Parágrafo único. De modo a se evitar a paralização da prestação do serviço público, o descanso intrajornada deverá ser previamente acordado e autorizado pelos Secretários Municipais.

Art. 4º Não se aplicam as disposições contidas no art. 1º deste Decreto aos seguintes serviços:

I – serviços essenciais e assistenciais, nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança pública;

II – atividades de docência e projetos de intercomplementariedade escolar, mantidas por

instituições municipais;

III – atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV – outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço exija turnos superiores a 07 (sete) horas, mesmo que em caráter temporário;

V – à jornada de trabalho diferenciada estabelecida por lei federal, que regulamente a respectiva profissão;

VI – à jornada de trabalho fixada em regime de turno, quando necessário assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos e essenciais, respeitada a carga horária semanal estabelecida em lei;

VII – ao servidor ocupante de cargo em comissão, submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado à critério da administração municipal.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas:

I – promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto;

II – dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do novo horário do expediente administrativo;

III – deliberar a respeito de horários especiais e contínuos em razão da especificidade dos serviços prestados por cada servidor, mediante justificativa da respectiva Secretaria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O registro de frequência dos servidores municipais deverá ser efetuado em estrita conformidade com o previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 137/2023, podendo ocorrer:

I – por controle eletrônico;

II – por folha de frequência individual.

Parágrafo único. Em todos os casos, o registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando, expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, abonos, compensações e outros afastamentos.

Art. 7º O servidor municipal que descumprir a regimento contido neste Decreto sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto do Servidores do Município de Cariacica).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em de 04 de dezembro de 2023.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de novembro 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA/SEMGO/Nº 057, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023